



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A maternidade é uma experiência repleta de desafios e, quando envolve filhos com necessidades especiais, as dificuldades são significativamente maiores. As mães atípicas, que cuidam de filhos com doenças raras e deficiências, enfrentam desafios únicos e complexos, além de uma intensa carga emocional e física.

A situação é ainda mais desafiadora em grupos com piores condições socioeconômicas. Elas não apenas lidam com as demandas diárias de cuidados médicos e terapêuticos, mas também com o estresse de navegar por um sistema de saúde, na maioria das vezes, inadequado, além de lidar com a falta de recursos e o isolamento social.

Dados do Instituto Baresi mostram que, no Brasil, 78% dos pais abandonam as mães de crianças com doenças raras e deficiências antes de os filhos completarem 5 (cinco) anos de idade. Estudos também indicam que o cansaço físico e emocional dessas mães pode ser comparado ao de soldados em combate, com índices alarmantes de doenças psicossomáticas e tentativas de suicídio.

A nossa Constituição Federal assegura o direito de todas as crianças à educação e à saúde, assim como a proteção das famílias. Portanto, é uma obrigação moral e legal do Estado prover assistência e criar políticas públicas que apoiem efetivamente essas mães.

Por entender que é crucial que o poder público crie redes de apoio, através de um programa que realize o atendimento intersetorial para mães atípicas, com suporte psicológico, terapêutico, cultural, social etc., apresento o Programa Cuidar de quem Cuida, contando com o apoio costumeiro dos meus pares.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 187/25

Institui o Programa Cuidar de quem Cuida no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Programa Cuidar de quem Cuida no Município de Porto Alegre.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe, cuidadora, tutora ou curadora responsável pela criação de filhos que necessitem de cuidados específicos, que apresentem deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), transtorno do déficit de atenção (TDA), dislexia, entre outros.

§ 2º O Programa Cuidar de quem Cuida estabelecerá diretrizes, estratégias e ações voltadas à atenção e à orientação de mães atípicas.

§ 3º O Programa Cuidar de quem Cuida tem por finalidade oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – promover e apoiar, a partir do pós-parto, as mães atípicas, por meio das seguintes ações:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto; e

b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II – promover a atenção integral com foco em mães atípicas e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;

III – elevar e melhorar a qualidade de vida de mães atípicas, considerando as dimensões emocionais, físicas,

culturais, sociais e familiares;

IV – desenvolver competências socioeconômicas por meio de ações que façam as mães atípicas se sentirem valorizadas, sem comprometer os cuidados que devem dedicar a seus filhos;

V – promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipatórios relacionados à nova identidade social como mães;

VI – desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos, tais como ansiedade e depressão; e

VII – estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando a aumentar o nível de bem-estar e a melhorar a função e as interações familiares.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para a implementação do Programa de que trata esta Lei:

I – o oferecimento de apoio e incentivo psicossocial e relacional às mães atípicas, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II – o incentivo à realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

III – o incentivo à criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica; e

IV – o incentivo à realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debate com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica.

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães atípicas no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do Programa instituído por esta Lei.

Art. 4º Para a execução das ações previstas no Programa de que trata esta Lei, poderão ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Os projetos e as ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 11/04/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0885769** e o código CRC **76642801**.